

1

**OS DIFERENTES TIPOS DE LITIGANTES EM PROCESSO DE CONCILIAÇÃO:
UM ESTUDO DE PERFIS PSICOLÓGICOS A PARTIR DA CLASSIFICAÇÃO
PROPOSTA POR JOÃO BAPTISTA DE MELLO E SOUZA NETO¹**

WIEZZEL, Andréia Cristiane Silva²; OYAMA, Daniela Kitawa³; VILLELA, Fábio Camargo Bandeira⁴; RESENDE, Janaína da Silva⁵; GARCIA, Leila Raquel⁶; ZAGO, Márcio Ricardo da Silva⁷; MALTEMPI, Maria Angela C.⁸; RODRIGUES, Milene da Silva⁹; IDEHARA, Monica¹⁰; LUZ, Tagiane Maria da Rocha¹¹

João Baptista de Mello e Souza Neto, em seu livro *Mediação em juízo: abordagem prática para obtenção de um acordo justo* (2000), afirma que conhecer o perfil dos litigantes é importante para a escolha do melhor caminho para uma justa composição e propõe a divisão dos litigantes em quatro grupos que podem se sobrepor:

- a) litigante de boa-fé
- b) litigante por necessidade financeira
- c) litigante de má-fé
- d) amante do litígio

¹ Projeto de Pesquisa desenvolvido pelo Grupo de Estudo e Pesquisa "Meios alternativos na solução de litígio", das Faculdades Integradas "Antônio Eufrásio de Toledo" em parceria com a Universidade Estadual Paulista – UNESP – Presidente Prudente.

² Pedagoga, Doutora em Educação/UNESP-Marília, Coordenadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas das Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente-SP.

³ Graduada em Pedagogia pela Universidade Estadual Paulista – UNESP – Presidente Prudente.

⁴ Psicólogo, Mestre em Psicologia, Docente do curso de Pedagogia da Universidade Estadual Paulista – UNESP – Presidente Prudente.

⁵ Estagiária do Núcleo de Prática Jurídica das Faculdades Integradas "Antônio Eufrásio de Toledo".

⁶ Supervisora do Juizado especial Cível

⁷ Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica Faculdades Integradas "Antônio Eufrásio de Toledo".

⁸ Assistente Social, Mestre em Geriatria, Coordenadora do Curso "Melhor Idade" das Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo.

⁹ Graduada em Pedagogia pela Universidade Estadual Paulista – UNESP – Presidente Prudente.

¹⁰ Graduada em Pedagogia pela Universidade Estadual Paulista – UNESP – Presidente Prudente.

¹¹ Graduada em Pedagogia pela Universidade Estadual Paulista – UNESP – Presidente Prudente.

O objetivo da pesquisa foi verificar a pertinência dessas categorias, conhecer o perfil dos litigantes, para, posteriormente, contribuir no aprimoramento de técnicas de conciliação.

A sobreposição das categorias causava um problema de classificação. Segundo Souza Neto, sobre o litigante por necessidade financeira (p.36):

Foi necessária a ida aos Tribunais porque o devedor se recusou a cumprir sua parte. E o devedor não tem como pagar, daí porque o litígio é aparentemente incontornável.

Em geral, esse tipo de litigante terá agregado ao seu padrão ou uma parcela de boa-fé (pois o inadimplemento advém da real impossibilidade de pagamento por falta de bens para tanto) ou uma parcela de má-fé (onde o processo é levado às últimas conseqüências para ganhar tempo, o mais possível)

O autor contemplava como perfil a necessidade financeira que se considerou uma característica secundária em relação à boa-fé e à má-fé. A partir desses grupos foi sugerida a divisão do litigante em somente três grandes perfis:

a) litigante de boa-fé (litigante em busca do que considera ser justo)

b) litigante de má-fé (litigante que busca vantagem no processo tendo consciência de que ela é injusta)

c) litigante por mero exercício processual

Esse último perfil mais abrangente que o grupo *amante do litígio* definido por João Baptista, que se tornou uma subcategoria do litigante por mero exercício processual.

Propôs-se também uma subdivisão específica para cada parte, autor e réu, que caracterizasse melhor o perfil do litigante.

Após a construção da proposta de novos perfis, quatro entrevistadores foram a campo para verificação dessas categorias e, cumpriram em média quatro horas semanais no Anexo I do Juizado Especial Cível das Faculdades Integradas "Antonio Eufrásio de Toledo" durante onze semanas, entre setembro e dezembro de 2004, assistiram às audiências e realizaram entrevistas abertas com autores que procuravam o JEC. Contudo, não foi possível acompanhar a maioria dos processos, do atendimento inicial do autor à audiência de conciliação, devido à duração do período entre esses dois momentos.

A escolha por entrevista aberta “reside numa flexibilidade suficiente para permitir, na medida do possível, que o entrevistado configure o campo da entrevista segundo sua estrutura psicológica particular”, possibilitando desse modo “uma investigação mais ampla e profunda da personalidade do entrevistado”. (BLEGER, p.3,1998)

A importância em se utilizar esse tipo de técnica para conhecer os litigantes para verificação dos perfis concretizou-se na medida em que a “entrevista psicológica objetiva o estudo e a utilização do comportamento total do indivíduo em todo o curso da relação estabelecida com o técnico, durante o tempo em que a relação durar”. (Idem., p.6)

Essa consistência humana na qual a entrevista aberta se fundamenta, permite que um dos participantes saiba o que está acontecendo e opere segundo esse conhecimento.

A proposta dos perfis sugerida pelos pesquisadores, que foi pensada para qualquer tipo de litigante e não somente para os usuários atendidos no JEC, não foi arbitrária, mesmo que inicialmente se apresentasse intuitiva, no decorrer da pesquisa apresentou-se de fato como objeto real.

Durante a realização da pesquisa de campo para a constatação do estudo dos perfis, foi necessária uma nova modificação na definição dos perfis propostos, pois se verificou que o autor de boa-fé que buscava bem quantificável, primeiramente buscava justiça, que já estava definida como subcategoria de boa-fé. Assim, foi necessário criar uma divisão interna à subcategoria busca de justiça em relação à forma do pedido, necessariamente em dinheiro, não necessariamente em dinheiro ou composto.

A subdivisão dos perfis, específica para cada parte, ficou da seguinte forma:

Classificação do autor:

a) litigante de boa-fé:

1. busca de justiça

1.1 necessariamente dinheiro (a forma do pedido é necessariamente em dinheiro)

1.2 não necessariamente dinheiro (a forma do pedido não é necessariamente em dinheiro)

1.3 composto (a forma do pedido que inclui dinheiro e outros bens)

2. busca de vingança jurídica considerada justa (pedido deslocado enseja interpretação de causas e mudanças qualitativas no pedido)

3. ausência de informação (factual ou jurídica)

b) litigante de má-fé:

1. desejo pelo bem alheio (busca o litígio por ganância, caracteriza comportamento criminoso ou delinqüencial)

2. desejo de mero prejuízo à parte contrária (intenção de prejudicar a outra parte, inferindo-lhe um processo judicial independente do dinheiro ou bem material em questão, conduta psicopática pura)

c) litigante por mero exercício processual:

1. amor à litigância (em qualquer de suas formas, incluindo-se a jurídica)

2. amor ao processo

3. compulsão processual

4. inércia processual

5. obrigação processual (o Estado em determinadas ações, etc.)

Classificação do réu:

a) litigante de boa-fé:

1. defesa de interesse considerado justo

2. composição efetiva (no resultado frutífero do acordo, ambas as partes, autor e réu, cedem um pouco)

2.1 qualitativa (referente ao conteúdo da barganha)

2.2 quantitativa (referente ao montante da barganha)

2.3 composto (inclui conteúdo e montante da barganha)

3. reconhecimento do direito do autor (reconhecimento integral do direito)

4. retaliação jurídica contra ação considerada injusta (pedido deslocado enseja interpretação de causas e mudanças qualitativas na defesa do réu. Ao invés de se defender, ataca de diversas maneiras e até por meio de outra ação, por se considerar além de chateado, magoado com o ocorrido, agredido;

uma reação que está além do solicitado pela ação, ou seja, a reação é desproporcional à ação proposta)

5. ausência de informação (factual ou jurídica)

b) litigante de má-fé:

1. desejo pelo bem alheio (ganância, comportamento criminoso ou delinqüencial)

2. desejo de mero prejuízo à parte contrária (conduta psicopática pura)

3. procrastinação

c) litigante por mero exercício processual

1. amor à litigância (em qualquer de suas formas, incluindo-se a jurídica)

2. amor ao processo

3. inércia processual

4. obrigação processual (o Estado em determinadas ações, etc.)

Com a realização da pesquisa, além de se verificar a validade dos perfis propostos, pôde-se constatar que a maioria dos autores que procura o JEC está incluso na categoria de litigante de boa-fé, dos 52 autores analisados, 47 eram litigantes de boa-fé, 4 de má-fé, e 1 por mero exercício processual. Quanto aos réus, 19 foram caracterizados como litigantes de boa-fé e 6 de má-fé.

Acredita-se que a categorização proposta expressa aspectos essenciais dos perfis de litigantes e espera-se que o conhecimento do perfil do litigante – assim como o aperfeiçoamento do sistema de categorização dos perfis – possa contribuir na atuação de conciliadores no aprimoramento de técnicas

para a melhor forma de mediação – em sentido amplo – em um conflito de interesses, especialmente para o qual se requer a atividade jurisdicional do Estado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BLEGER, José. *Temas de psicologia: entrevista e grupos*. São Paulo: Martins Fontes, 1995. 113p.

SOUZA NETO, João Baptista de Mello e. *Mediação em juízo: abordagem prática para obtenção de um acordo justo*. São Paulo: Atlas, 2000. 103p.